



LEI Nº 275/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Acrescenta dispositivos que dispõem sobre a remuneração e gratificação do Gerente e Assistente do Fundo de Previdência, de que trata a Lei Municipal nº 094, de 20 de outubro de 2009.

Art. 1º O art. 82 da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 Os servidores públicos titulares de cargo efetivo que ocuparem as funções de gerente e assistente da unidade gestora do regime de previdência de Vera Mendes, podem receber a remuneração do cargo efetivo:

I - pelo órgão de origem no qual o servidor é lotado, acrescido de até 45% gratificação de função calculada sobre o vencimento-base para o gerente e de até 12% para o assistente, se o servidor receber até dois salários mínimos a título de remuneração.

II - pelo fundo previdenciário acrescido de até 45% gratificação de função calculada sobre o vencimento-base para o gerente e de até 12% para o assistente, se o servidor receber até dois salários mínimos a título de remuneração, paga com recursos da taxa de administração.

§ 1º O servidor que receber a remuneração pelo órgão de origem, observado o inciso I, a gratificação de função poderá ser paga pelo fundo previdenciário.

§ 2º Ressalvados as disposições dos incisos I e II, o servidor que receber remuneração acima de dois até três salários mínimos fará jus à gratificação não superior a 30% (trinta por cento) ao cargo de gerente e 10% (dez por cento) ao cargo de assistente sobre o vencimento base.

§ 3º O servidor que receber remuneração acima de três salários mínimos não poderá ser contemplado na forma do inciso II.

§ 4º O Gerente de Previdência do Vera Mendes Prev bem como os membros do conselho previdenciário respondem diretamente por infração a qualquer dispositivo desta lei e da lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998;

§ 5º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenham por base o auto de representação ou, a denúncia positiva



dos fatos irregulares em que se assegurem ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 255/2022 de 16 de março de 2022.

Art. 3º Está Lei entra em Vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2023.

Carlos José da Silva
Prefeito de Vera Mendes/PI